

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000251/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031175/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.004865/2018-67
DATA DO PROTOCOLO: 21/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES, CNPJ n. 31.752.488/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ZANOTELLI;

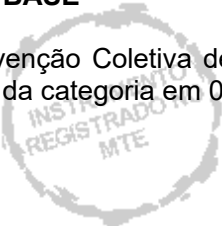
E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND DE ALCOOL E ACUCAR, CNPJ n. 31.788.029/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILMAR DA COSTA PAIM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores das indústrias produtoras de álcool e açúcar**, com abrangência territorial em **Boa Esperança/ES, Conceição Da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES, Montanha/ES, Nova Venécia/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Rio Bananal/ES e São Mateus/ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

As empresas que constituem o Sindicato Patronal convenente, comprometem-se a aplicar no mês de março/18, o índice acumulado do INPC do período de março/17 a fevereiro/18, que corresponde a 1,81% (por cento) sobre a cesta básica prevista no *caput* da CLÁUSULA OITAVA a todos os seus empregados, independentemente de faixa salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas que constituem o Sindicato Patronal acordante, concederão adiantamento de salário para todos os empregados, num percentual de 40% (quarenta por cento), a ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro - Quando o dia 20 (vinte) cair num fim de semana ou feriado, fica determinado que o referido adiantamento seja pago no 2º (segundo) dia útil imediato, respeitando os acordos mais favoráveis.

Parágrafo segundo - As empresas que optarem em efetuar o pagamento mensal aos seus empregados até o primeiro dia útil do mês subsequente, estará desobrigada de conceder o adiantamento previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Em caso de dificuldades financeiras que não possibilitem a liberação do adiantamento em um determinado mês, a empresa comunicará o fato ao Sindicato dos empregados, no prazo mínimo de 48(quarenta e oito) horas antes da data prevista no *caput* desta cláusula, ficando neste caso, isenta de quaisquer penalidades prevista na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos empregados já contemplados, bem como a aqueles que completaram o período aquisitivo até 30 de junho de 2009, o adicional por tempo de serviço de 3% (três por cento) a cada 03 (três) anos de serviço.

Parágrafo único - os empregados que forem transferidos para outras unidades do mesmo grupo econômico, não serão contemplados com o adicional previsto no *caput* da cláusula.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - LANCHE

Será concedido lanche aos empregados das empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, composto de café e leite, pão com manteiga ou margarina.

Parágrafo primeiro - Só terá direito ao referido lanche os empregados do turno da noite, de acordo com horário adotado por cada empresa.

Parágrafo segundo - Será colocado à disposição dos empregados em cada setor de trabalho, uma garrafa de café, independente do horário de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO / CONVÊNIOS

As empresas que constituem o Sindicato Patronal acordante se comprometem a elaborar os seus acordos coletivos de trabalho para tratar das particularidades de cada empresa, e serão apresentados ao Sindicato da categoria dentro de até 35 dias a contar da assinatura deste instrumento coletivo.



CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

Conforme previsto no *caput* da CLÁUSULA TERCEIRA, o valor da cesta básica ou cartão eletrônico com crédito de igual valor passará dos atuais R\$112,40 para o valor de R\$115,00 a partir de março de 2018, sendo fornecido mensalmente na data do adiantamento a todos seus colaboradores, independente da faixa salarial.

Parágrafo primeiro - A cesta básica ou o cartão eletrônico de que trata esta cláusula não terá natureza remuneratória para efeitos de incidência nos encargos sociais e nem integrará o salário para cálculos de horas extras, adicionais e/ou futuros aumentos salariais.

Parágrafo segundo - Em caso de manutenção da cesta básica, será formada uma comissão composta de 05 (cinco) empregados por eles escolhidos livremente para determinar quais os produtos que deverão compor a cesta básica.

Parágrafo terceiro - O empregado que tiver mais de 01 (uma) falta injustificada no mês, perderá o direito ao recebimento da cesta básica.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

As empresas se comprometem a firmar convênio com seguradora para contratação de seguro de vida em grupo aos seus empregados, sendo que os empregados arcarão com os custos do seguro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a aplicação de Contrato de experiência em caso de recontração de funcionário, para o exercício do mesmo cargo ocupado anteriormente e desde que mantidas as mesmas condições tecnológicas, e que o funcionário tenha ocupado o cargo por um período mínimo de 01(um) ano na mesma empresa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DO PPP

As empresas convenientes se comprometem em efetuar a entrega do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, aos funcionários desligados, no prazo de 20(vinte) dias úteis após o pagamento da rescisão contratual.

Parágrafo único - Só será entregue o PPP, aos funcionários desligados que comprovadamente constarem no PPR/LTCAT a exposição a agentes agressivos que gerem o direito a aposentadoria especial, conforme preceitua a Lei vigente.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas que constituem o Sindicato Patronal conveniente poderão firmar acordos coletivos de trabalho que permitam a adoção do Programa de Qualificação profissional, para a participação dos seus empregados em cursos ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, conforme previsto no Artigo 476-A da CLT e Leis complementares.

Parágrafo único - No acordo previsto no *caput* desta cláusula, deverá ser inserido todas as condições para a participação do(s) empregado(s) nos cursos e ou Programa de Qualificação, tais como: notificação ao Sindicato da Categoria e aos empregados participantes, prazo de suspensão do contrato, benefícios a serem concedidos e multas a serem aplicadas em caso de descumprimento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado entre as partes que as horas extras trabalhadas de segunda a sábado serão levadas a crédito do empregado (BANCO DE HORAS), a serem compensadas pela empresa com folgas e/ou pagamento na forma das alterações promovidas pela Lei 13.467 de 13/07/2017 e a MP 808 de 14/11/2017 prevista no artigo 59 § 2º e § 3º da CLT dentro do prazo legal de 12 meses, abrangendo todos os funcionários com contratos vigentes bem como aqueles que vierem a ser admitidos posteriormente.

Parágrafo primeiro - As horas extras trabalhadas aos domingos e feriados que não coincidam com a escala de trabalho serão remuneradas com acréscimo de 100% (Cem por cento) do seu valor normal, cujo pagamento, será incluído na folha de pagamento, com reflexo no repouso semanal remunerado.

Parágrafo segundo - As ausências dos empregados não justificadas legalmente, poderão a critério da empresa, ser compensadas com os créditos de horas do empregado levado ao Banco de Horas;

Parágrafo terceiro - Na hipótese de Rescisão de Contrato de Trabalho, haverá quitação dos créditos existentes no Banco de Horas, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Ficam as empresas convenientes autorizadas a continuar procedendo com a compensação do sábado, com conseqüente prorrogação da jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira a fim de realizar as 44 (quarenta e quatro) horas semanais; sendo aplicado a todos os funcionários com contratos vigentes bem como todos aqueles que vierem a ser admitidos durante a da CCT.

Parágrafo único - Quando, eventualmente, houver necessidade de labor nos sábados compensados, as horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÕES

As empresas adotarão conforme a sua conveniência, calendário de compensações dos dias que anteceder ou for posterior aos feriados (Nacional, Estadual ou Municipal), na forma abaixo estipulada:

A) a empresa poderá optar pela prorrogação de horas em determinados dias até que se complete o número de horas/dias a serem compensados.

B) a adoção deste calendário abrangerá todos os empregados que fazem parte desta convenção, bem como aqueles que vierem a ser admitidos posteriormente.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE DE PONTO

Conforme previsto na Portaria - MTE 373 de 25 de fevereiro de 2011, as empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho dos seus empregados.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica, desde que devidamente comprovado através de cópia do atestado de óbito, o funcionário poderá faltar ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos.

Parágrafo único - Para que a empresa possa abonar os dias de falta, o funcionário deverá apresentar a cópia do atestado de óbito em até 24 horas após o retorno ao trabalho, sob pena de não ter os dias abonados conforme previsto no *caput* da cláusula.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Na forma das alterações promovidas pela Lei 13.467 de 13/07/2017 e a MP 808 de 14/11/2017, prevista no *caput* do artigo 59-A e seu §1º, bem como o parágrafo único do artigo 60 ambos da CLT, fica convencionado que as empresas manterão escala de revezamento com turnos de 12x36 horas.

Parágrafo primeiro - Observância do Intervalo intrajornada previsto no *caput* do art. 71 da CLT.

Parágrafo segundo - Proibição de trabalho em atividades Insalubres, perigosas, penosas e aos menores de 18 anos.

Parágrafo terceiro - A adoção desta escala abrangerá todos os funcionários com contratos vigentes bem como todos aqueles que vierem a ser admitidos durante a vigência da CCT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCESSÃO E DA ÉPOCA DAS FÉRIAS

As férias dos funcionários das empresas convenientes serão concedidas com base no *caput* do artigo 134 da CLT e seus §1º e §3º, sendo vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas se comprometem a fornecer uniformes aos seus empregados imediatamente após o término do período de experiência.

Parágrafo primeiro - Para as funções expostas a um maior desgaste, devido ao tipo de atividade exercida, será fornecido 02 (dois) jogos de uniformes semestralmente.

Parágrafo segundo - Para as funções expostas a um menor desgaste, devido ao tipo de atividade exercida, será fornecido 02 (dois) jogos de uniformes anualmente.

Parágrafo terceiro - O empregado que danificar o uniforme antes do prazo definido para troca, e que seja comprovado o mau uso, terá que ressarcir a empresa dos prejuízos causados.

Parágrafo quarto - Em caso de rescisão contratual, o empregado deverá devolver os uniformes devidamente lavados no ato da demissão. não ocorrendo a devolução no prazo estipulado, fica o empregador autorizado a efetuar o desconto dos valores correspondentes.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Desde que oficialmente comunicado e justificado, será garantido a falta de 01 (um) dia por mês para os Diretores do Sindicato para tratarem de assuntos de interesse da categoria, todos liberados sem prejuízo de sua remuneração mensal.

Parágrafo único - Só será considerado dirigente sindical para efeito de quaisquer vantagens (inclusive estabilidade), somente aqueles previstos no *caput* do artigo 522 da CLT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL MENSAL

Na forma das alterações promovidas pela Lei 13.467 de 13/07/2017 e a MP 808 de 14/11/2017 que alterou a redação dos artigos 545, 578 e 579 da CLT as empresas, **desde que prévia e expressamente autorizadas** individualmente por seus colaboradores, se comprometem a descontar dos mesmos, o percentual equivalente a 1% (um por cento) do salário do colaborador e repassa-lo ao Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPRESAS

As empresas se comprometem a recolher ao sindicato profissional, a partir do mês de Abril/2018, sem qualquer desconto do salário do empregado, a importância de R\$ 3,00 (três reais) por cada empregado abrangido pelo instrumento normativo até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta da entidade sindical agência 197 conta corrente 2419661 Banestes, Conceição da Barra.

Parágrafo único - A contribuição estabelecida destina-se a melhoria, por parte do SINTIAL, dos serviços prestados à categoria por ele representada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

Até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, as empresas se comprometem a encaminhar ao Sintial ou, entregar diretamente a um representante do Sindicato, todas as CATs emitidas no mês anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REVISÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

Comprometem-se as partes a iniciarem conversações sobre a revisão da presente convenção, em pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data base, independente de qualquer outra iniciativa das partes signatárias.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As divergências que eventualmente surgirem na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas mediante entendimento entre o Sindicato das Empresas e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de álcool e açúcar, quando o motivo do descumprimento atingir o conjunto da categoria ou, diretamente com a empresa onde se estabeleceu a divergência, em não havendo concordância, serão submetidas finalmente a Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente, por infração, por dia e para cada trabalhador atingido em favor da parte convenionada que vier a ser prejudicada em caso de descumprimento de qualquer cláusula prevista na presente Convenção, a partir da comunicação por escrito da parte prejudicada.

Linhares/ES, 1º de março de 2018.

JOSE CARLOS ZANOTELLI
PRESIDENTE
SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E
VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES

VILMAR DA COSTA PAIM
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND DE ALCOOL E ACUCAR

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.